



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of nº 574/2018

São Francisco de Assis, 17 de dezembro de 2018.

Ilmº Sr.  
Jeremias Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de lei 85/2018

Pelo presente remeto para análise desta Casa, o Projeto de lei Nº85/2018 que concede permissão de uso de espaço público para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- Sicredi Vale do Jaguari, para fins que menciona e dá outras providências, para colocação temporária de um relógio digital personalizado.

A administração municipal foi procurada pela gerência local do Banco Sicredi, para a renovação da permissão de uso do espaço público onde está o relógio digital, que marca a hora, temperatura, data e permite a inserção e publicação de mensagens.

O Sicredi já renovou a permissão de uso com outras cidades que havia firmado, deste modo prestando serviço à população de forma indistinta, pois todo cidadão terá acesso à temperatura e, à hora e, ainda, a informações a serem inseridas e veiculadas no relógio.

Com a permissão de uso em questão, o Município terá direito a inserir no relógio mensagens, publicando todos os eventos a serem realizadas, ações desenvolvidas, como campanhas de vacinação infantil, pagamento de IPTU, dentre outros.

A conservação e manutenção do relógio é de responsabilidade exclusiva do Sicredi, sem encargos algum ao Município.

Certo a aprovação do projeto em questão, que trará mais um benefício à população com o qual o município não terá despesa alguma.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Projeto de Lei Nº 85/2018

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO JAGUARI- SICREDI VALE DO JAGUARI, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do Município de São Francisco de Assis autorizado a conceder em permissão de uso à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JAGUARI – SICREDI VALE DO JAGUARI, para colocação temporária de um relógio digital personalizado, situado na Rua Treze de Janeiro, entre as ruas Daltro Filho e Silva Jardim, conforme planta anexa, parte integrante da Lei.

I - A permissão de uso autorizada nesta lei é pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério do poder concedente;

II - A área cedida a uso especial destinar-se á exclusivamente, durante a vigência da permissão autorizada neste artigo, para a instalação de um relógio digital (que marca além da hora, a temperatura e permite a inserção de mensagens);

III - O Município disponibilizará um cabo com energia elétrica para que ligado o relógio, em contrapartida terá direito a inserir mensagens educativas e institucionais, a serem veiculadas no relógio.

Art. 2º - Constitui-se em encargo da Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- Sicredi Vale do Jaguari, a instalação, a manutenção do relógio e a inserção das mensagens, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público ou a particulares que venha a ser causado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Para obtenção da licença de instalação do relógio devem ser apresentados projetos complementares e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao órgão competente do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso de que trata esta Lei, caso ocorra mal uso de espaço.

Art.4º Findo o prazo da permissão de uso, a Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- SICREDI Vale do Jaguari, não recebendo autorização para continuar usando o espaço deverá desocupar a área no prazo de 30 dias, devolvendo ao Município nas mesmas condições que receber e correndo sob suas expensas, as despesas por ventura existentes quando da retirada do equipamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo único- Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no caput deste artigo para Cooperativa de Credito de Livre Admissão de Associados Vale do Jaguari- SICREDI Vale do Jaguari, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal